

9.º

Sem prejuízo de disposição legal em contrário a sociedade só poderá amortizar uma quota sem o consentimento do respectivo titular, nos seguintes casos:

- a) Se uma quota for arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;
- b) Por insolvência do sócio titular;
- c) No caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio;
- d) Quando o respectivo titular deixar de comparecer ou de se fazer representar nas assembleias gerais por mais de três anos consecutivos.

10.º

1 — A convocação das assembleias gerais compete a qualquer gerente e deve ser feita por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios e expedida com a antecedência mínima de 15 dias, a não ser que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo.

2 — A representação voluntária de um sócio nas deliberações sociais que admitam tal representação pode ser conferida a qualquer pessoa.

Está conforme o original.

8 de Abril de 1997. — A Primeira-Ajudante, *Maria Ema Diogo Lopes Moreira*. 3000220902

MARJOMAL — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Matrícula n.º 03763/970207; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 24/970207.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Contrato de sociedade

No dia 19 de Novembro de 1996, no Cartório Notarial deste concelho de Arruda dos Vinhos, perante mim, licenciada Maria Dina da Fonseca Lopes Ferreira, notária, compareceram como outorgantes:

1.º Maria João Bengalinha Ribeiro Belfo, natural da freguesia de Cano, concelho de Sousel, casada com Paulo Alexandre Franco Leal Belfo, no regime da comunhão de adquiridos, residente na Rua dos Combatentes, 4, 3.º, esquerdo, no Forte da Casa, concelho de Vila Franca de Xira, contribuinte fiscal n.º 181609338 e portadora do bilhete de identidade n.º 7422227, emitido em 22 de Outubro de 1996 pelos Serviços de Identificação Civil da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado;

2.º José Manuel Pereira Pinto, natural de Angola, solteiro, maior, residente na Rua dos Combatentes, 4, 3.º, esquerdo, no Forte da Casa, concelho de Vila Franca de Xira, contribuinte fiscal n.º 165557265, e portador do bilhete de identidade n.º 7473184, emitido em 18 de Julho de 1996 pelos Serviços de Identificação Civil da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos referidos bilhetes de identidade.

Os outorgantes declararam:

Que, pela presente escritura fazem entre si um contrato de sociedade comercial por quotas que se vai reger pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma MARJOMAL — Actividades Hoteleiras, L.^{da}, com sede na Rua dos Combatentes, 4, 3.º, esquerdo, no Forte da Casa, freguesia do Forte da Casa, concelho de Vila Franca de Xira.

§ 1.º A gerência poderá livremente deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, sem necessidade de consentimento de qualquer órgão social.

§ 2.º Fica também já autorizada a criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, sem necessidade prévia de deliberação dos sócios.

2.º

O objecto da sociedade consiste em actividades hoteleiras.

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos mil escudos, e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos, uma de cada sócio.

4.º

A cessão de quotas pelos sócios aos respectivos ascendentes e a estranhos carece do consentimento da sociedade.

5.º

Em caso de falecimento de algum dos sócios, os seus herdeiros nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa, mas, não querendo continuar na mesma podem requerer a amortização da respectiva quota.

6.º

A gerência social, incumbe a ambos os sócios que desde já são nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos são necessárias as duas assinaturas dos gerentes.

7.º

Os lucros líquidos, depois de retirada a percentagem para reserva legal, serão destinados a reservas livres, salvo deliberação dos sócios sobre outra forma de distribuição.

8.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de 15 dias.

Mais declararam os outorgantes:

Que a gerência fica desde já autorizada a fazer levantamentos do capital social depositado para aquisição de bens relacionados com o objecto da firma;

Que, sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do Código das Sociedades Comerciais, a sociedade assume os direitos e obrigações decorrentes de aquisição de imóveis, celebrados pelos gerentes a partir da data da sua constituição e antes de efectuado o registo definitivo, ficando desde já conferida a necessária autorização.

Está conforme o original.

14 de Fevereiro de 1997. — A Primeira-Ajudante, *Maria Ema Diogo Lopes Moreira*. 3000220836

CONCEIÇÃO & TAVARES — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DECORAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Matrícula n.º 03353/950605; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 46/950605.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Constituição de sociedade

Aos 19 de Maio de 1995, no 4.º Cartório Notarial de Lisboa, perante mim, notário, licenciado Carlos Henrique Ribeiro Melon, compareceram:

Maria da Conceição Buzaco Pinto Tavares, natural de Azambuja, casada no regime de comunhão geral com Adelino Conceição Tavares, residente no Bairro da Milharada, Rua do 1.º de Dezembro, lote 25, Loures, contribuinte fiscal n.º 152840710;

Carlos Jorge Pinto Tavares, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, solteiro, maior, residente com a outorgante anterior, contribuinte fiscal n.º 195801962.

Verifiquei a sua identidade pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade, emitidos pelo Centro de Identificação Civil e Criminal com os n.ºs 2241496, de 22 de Julho de 1992, e 8547686, de 28 de Outubro de 1993.

E declararam:

Que pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas com a denominação Conceição & Tavares — Materiais de Construção e Decoração, L.^{da}, com sede na Rua de José Ferreira Tarré, 10-A, em Alverca, freguesia de Alverca, concelho de Vila Franca de Xira, e o capital de um milhão de escudos, tendo por objecto o comércio de materiais de construção e decoração e cujo contrato se vai reger pelas cláusulas constantes do documento complementar, que apresentam, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado.